		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
1501514080	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	Nº 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
	Altera a Lei Complementar nº 79, de	Altera a Lei Complementar nº 79, de	Altera a Lei Complementar nº 79, de
	7 de janeiro de 1994, para dispor	7 de janeiro de 1994, para dispor	7 de janeiro de 1994, para dispor
	sobre a transferência de recursos	sobre a transferência de recursos	sobre a transferência de recursos
	financeiros do Fundo Penitenciário	financeiros do Fundo Penitenciário	financeiros do Fundo Penitenciário
	Nacional, e a <u>Lei nº 11.473, de 10 de</u>	Nacional, e a <u>Lei nº 11.473, de 10 de</u>	Nacional (Funpen), ^ a Lei nº 11.473,
	maio de 2007, para permitir que os	<u>maio de 2007</u> , para <mark>permitir a</mark>	de 10 de maio de 2007, para permitir
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	prestação de serviços, em caráter	•
		excepcional e voluntário, <mark>à Secretaria</mark>	-
		Nacional de Segurança Pública	Nacional de Segurança Pública
		(SENASP), na qual se inclui a Força	
	providências.	Nacional de Segurança Pública	
		(FNSP), e dá outras providências.	(FNSP), e as <u>Leis nºs 8.666, de 21 de</u>
			junho de 1993, e 10.826, de 22 de
			dezembro de 2003; e revoga a
			Medida Provisória nº 755, de 19 de
	O DECIDENTE DA DEDIÚDI ICA de vica	O Congress Nacional de mater	dezembro de 2016.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso	O Congresso Nacional decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	da atribuição que lhe confere o art.		
	62 da Constituição, adota a seguinte		
Lei Complementar nº 79, de 7 de	Medida Provisória, com força de lei:	Art. 1º A Lei Complementar nº 79, de	Art. 1º A Lei Complementar nº 79, de
janeiro de 1994	7 de janeiro de 1994, passa a vigorar	-	7 de janeiro de 1994, passa a vigorar
janeno de 1994	com as seguintes alterações:	com as seguintes alterações:	com as seguintes alterações:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do	"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do		
Ministério da Justiça, o Fundo	Ministério da Justiça <mark>e Segurança</mark>	1	Ministério da Justiça e Segurança
Penitenciário Nacional - FUNPEN, a	3 3	Pública, o Fundo Penitenciário	Pública, o Fundo Penitenciário
ser gerido pelo Departamento de		Nacional - FUNPEN, a ser gerido pelo	
Assuntos Penitenciários da Secretaria		Departamento Penitenciário	
dos Direitos da Cidadania e Justiça,		Nacional, com a finalidade de	·
com a finalidade de proporcionar		proporcionar recursos e meios para	
recursos e meios para financiar e	1	financiar e apoiar as atividades e os	·
•	programas de modernização e	1	· ·
	-d-		

		~	~
		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LLOISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
modernização e aprimoramento do	aprimoramento do <mark>s</mark> istema	aprimoramento do sistema	aprimoramento do sistema
Sistema Penitenciário Brasileiro.	penitenciário <mark>nacional</mark> ." (NR)	penitenciário nacional." (NR)	penitenciário nacional."(NR)
Art. 3º Os recursos do FUNPEN serão	"Art. 3º	"Art. 3º	"Art. 3º
aplicados em:			
II - manutenção dos serviços	II - manutenção dos serviços <mark>e</mark>	1	1
penitenciários;	realização de investimentos	,	,
	penitenciários <mark>, inclusive em</mark>	1	penitenciários, inclusive em
	informação e segurança;	informação e segurança;	informação e segurança;
	IV - aquisição de material		IV - aquisição de material
1.	, ,	1.	permanente, equipamentos e
veículos especializados,	· ·		•
•	imprescindíveis ao funcionamento e	•	· ·
dos estabelecimentos penais;		à segurança dos estabelecimentos	
	penais;	penais;	penais;
VII olaboração o ovecução do	VII - elaboração e execução de	VII plaboração o execução do	VII olaboração o execução do
-	projetos destinados à reinserção	1	
de presos, internados e egressos;	1, ,	social de presos, internados e	1 ' -
de presos, internados e egressos,		egressos, inclusive por meio da	
		realização de cursos técnicos e	•
	profissionalizantes;	profissionalizantes;	profissionalizantes;
	XVI - programas de alternativas	XVI - programas de alternativas	XVI - programas de alternativas
	penais à prisão com o intuito do	penais à prisão com o intuito do	penais à prisão com o intuito do
	cumprimento de penas restritivas de	cumprimento de penas restritivas de	cumprimento de penas restritivas de
	direitos e de prestação de serviços à	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, , ,
	comunidade, executados	•	comunidade, executados
	· ·	diretamente ou mediante parcerias,	I
_		inclusive por meio da viabilização de	,
Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔃 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo			

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (Elaboração: 25/09/2017 16:18)

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
	MEDIDA DDOVICÁDIA NO 704 DE		
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
•	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
	convênios e acordos de cooperação;	convênios e acordos de cooperação;	convênios e acordos de cooperação;
		e e	е
	XVII - políticas de redução da	^	
	criminalidade;		
	· ·	XVII - financiamento e apoio a	·
		políticas e atividades preventivas,	**
		inclusive da inteligência policial,	
	vocacionadas à redução da	,	vocacionadas à redução da
	<mark>criminalidad</mark> e e da população	, , ,	criminalidade e da população
	<mark>carcerária; e</mark>	carcerária. ^	carcerária.
	XIX - construção, reforma, ampliação	^	
	e aprimoramento de		
	estabelecimentos penais e de		
	unidades de execução de medidas		
	socioeducativas de inserção em		
	regime de semiliberdade e		
	internação em estabelecimento		
	educacional.		
•	§ 1º Os recursos do FUNPEN		
	poderão, ressalvado o disposto no	poderão, ressalvado o disposto no	I ·
,	art. 3º-A, ser repassados mediante	art. 3º-A, ser repassados mediante	
· ·	convênio, acordos ou ajustes^ que se	•	convênio, acordos ou ajustes que se
neste artigo.	enquadrem nas atividades previstas		enquadrem nas atividades previstas
	neste artigo.	neste artigo.	neste artigo.
			6.00 (0
			§ 2º (Revogado).
	S. FO. No. of the control of the con	S 50 No original 2007 / 11 1	S. 50. No. or/olean 200/ //
		§ 5º No mínimo, 30% (trinta por	
	*	cento) dos recursos do FUNPEN	· · ·
Texto alter	serão aplicados nas atividades	serão aplicados nas atividades cluído ^ Indicador de exclusão de termo	aplicados nas atividades previstas no

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (Elaboração: 25/09/2017 16:18)

		~	~
		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
ELGISENÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
	previstas no inciso I do caput.	previstas no inciso I do caput.	inciso I do caput deste artigo.
	§ 6º É vedado o contingenciamento	§ 6º É vedado o contingenciamento	§ 6º É vedado o contingenciamento
	de recursos do FUNPEN." (NR)	de recursos do FUNPEN.	de recursos do <mark>Funpen</mark> .
		-	§ 7º A União deverá aplicar
		preferencialmente os recursos de	•
		<u> </u>	que trata o § <mark>5º deste artigo</mark> em
		penais federais de âmbito regional."	estabelecimento <mark>s</mark> penais federais de
		(NR)	âmbito regional."(NR)
	"Art. 3º-A. A União deverá repassar	•	·
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	aos fundos dos Estados, do Distrito	•
		Federal e dos Municípios, a título de	• •
	S	S	transferência obrigatória e
	•	independentemente de convênio ou	•
	instrumento congênere, os seguintes	instrumento congênere, os seguintes	
	percentuais da dotação orçamentária	percentuais da dotação orçamentária	, ,
	do FUNPEN:	do FUNPEN:	do <mark>Funpen</mark> :
	The state of the s	I - até 31 de dezembro de 2017, até	
	setenta a cinco por cento;	setenta <mark>e</mark> cinco por cento; II - no exercício de 2018, até	75% (setenta e cinco por cento);
	-	•	
	quarenta e cinco por cento; III - no exercício de 2019, até vinte e	quarenta e cinco por cento; III - no exercício de 2019, até vinte e	(quarenta e cinco por cento);
	cinco por cento; e	cinco por cento; e	(vinte e cinco por cento); e
	IV - nos exercícios subsequentes,	IV - nos exercícios subsequentes,	•
	quarenta por cento.	quarenta por cento.	40% (quarenta por cento).
	quarenta por cento.	§ 1º Os percentuais a que se refere o	
		caput e seus incisos serão auferidos	
			artigo serão auferidos excluindo as
		de investimento do DEPEN.	despesas de custeio e de
		STATE OF THE PARTY	investimento do Depen.
			222

		PROJETO DE LEI DE CONVERÇÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
	·	§ 2º Os repasses a que se refere o	
		caput serão aplicados nas atividades	
	financiamento de programas para	1.	nas atividades previstas no art. 3º
	· ·	financiamento de programas para	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	melhoria do sistema penitenciário	, · · · · ·
		nacional, no ca <mark>so dos Estados e do</mark>	
		Distrito Federal <mark>, e no financiamento</mark>	
	presos, internados e egressos ou de		financiamento de programas
	programas de alternativas penais, no	, , , , ,	destinados à reinserção social de
	caso dos Municípios e nas atividades	_	presos, internados e egressos <mark>,</mark> ou de
	previstas no art. 3º.	1, 9	programas de alternativas penais, no
		caso dos Municípios.	caso dos Municípios.
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	§ 3º O repasse previsto no caput fica	
	<mark>condicionado, em cada ente</mark>	1	deste artigo fica condicionado, em
	<mark>federativo, à:</mark>	federativo, à:	cada ente federativo, à:
		I - existência de fundo penitenciário,	•
		no caso dos Estados e do Distrito	
		Federal, e de fundo específico, no	
	<mark>caso dos Municípios;</mark>	caso dos Municípios;	caso dos Municípios;
		II - existência de órgão <mark>ou de</mark>	_
		entidade específica responsável pela	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	que trata o inciso I;	gestão do fundo de que trata o inciso	gestão do fundo de que trata o inciso
		l;	I deste parágrafo;
		III - apresentação de planos	
		associados aos programas a que se	
		refere o § 2º, dos quais constarão a	
		contrapartida do ente federativo,	
		segundo critérios e condições	_
		definidos, quando exigidos em ato do	, ,
	Ministro de Estado da Justiça e	Ministro de Estado da Justiça e	em ato do Ministro de Estado da
T	rado Tevto revogado Tevto ev	alitation and an alitation of the state of t	and discount the control of the cont

		~	
		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
	Segurança Pública;	Segurança Pública;	Justiça e Segurança Pública;
	IV - habilitação do ente federativo	IV - habilitação do ente federativo	IV - habilitação do ente federativo
	nos programas instituídos; e	nos programas instituídos; e	nos programas instituídos;
	V - aprovação de relatório anual de	V - aprovação de relatório anual de	V - aprovação de relatório anual de
	gestão, o qual conterá dados sobre a	gestão, o qual conterá dados sobre a	= -
	quantidade de presos, com	l ·	quantidade de presos, com
	classificação por gênero, etnia, faixa		classificação por sexo, etnia, faixa
	etária, escolaridade, exercício de		etária, escolaridade, exercício de
	atividade de trabalho,	atividade de trabalho,	<u>-</u>
	estabelecimento penal, motivo,		estabelecimento penal, motivo,
	regime e duração da prisão.		regime e duração da prisão, entre
		The state of the s	outros a serem definidos em
		regulamento; e	regulamento; e
			VI - existência de <mark>conselhos</mark> estadual
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ou distrital penitenciários, de
			segurança pública, ou congênere,
		· ·	para apoio ao controle e à
			fiscalização da aplicação dos recursos
			do fundo de que trata o inciso I deste
		the state of the s	parágrafo, no caso dos Estados e do
	5 00 A 7	Federal.	Distrito Federal.
	•	§ 4º A não utilização dos recursos	_
	The state of the s	transferidos, nos prazos definidos em	1
	2	ato do Ministro de Estado da Justiça	1
		e Segurança Pública, obrigará o ente	
	-	federativo à devolução do saldo	1
	remanescente devidamente		remanescente devidamente
	atualizado.	atualizado.	atualizado. § 5º Ato do Ministro de Estado da
			I -
		cluído. A Indicador de exclusão de termo	Justiça e Segurança Pública poderá

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
	dispor sobre a prorrogação do prazo	dispor sobre a prorrogação do prazo	dispor sobre a prorrogação do prazo
	a que se refere o § 3º.	a que se refere o § <mark>4</mark> º.	a que se refere o § 4º deste artigo.
	§ 5º Os recursos financeiros	§ 6º Os recursos financeiros	§ 6º Os recursos financeiros
	transferidos, enquanto não	transferidos, enquanto não	transferidos, enquanto não
	utilizados, serão obrigatoriamente	utilizados, serão obrigatoriamente	utilizados, serão obrigatoriamente
	aplicados em conta bancária	aplicados em conta bancária <mark>em</mark>	aplicados em conta bancária em
	conforme previsto em ato normativo	instituição financeira oficial,	instituição financeira oficial,
	do Ministro de Estado da Justiça e	conforme previsto em ato normativo	conforme previsto em ato normativo
	Segurança Pública.	•	do Ministro de Estado da Justiça e
		Segurança Pública.	Segurança Pública.
	§ 6º Os repasses serão partilhados		§ 7º Os repasses serão partilhados
	conforme as regras dos Fundos de	conforme as <mark>seguintes</mark> regras: ^	conforme as seguintes regras:
	Participação dos Estados e do Distrito		
	Federal - FPE e dos Fundos de		
	Participação dos Municípios - FPM."		
	(NR)		
			I — 90 % (noventa por cento) dos
			recursos serão destinados aos fundos
		penitenciários dos Estados e do	penitenciários dos Estados e do
		Distrito Federal, sendo:	Distrito Federal, <mark>desta forma</mark> :
			a) 30 % (trinta por cento) distribuídos
			conforme as regras do Fundo de
		Participação dos Estados;	Participação dos Estados;
			b) 30 % (trinta por cento) distribuídos
			proporcionalmente à respectiva
		<mark>população carcerária; e</mark>	população carcerária; e
		c) 30 % (trinta por cento) distribuídos	c) 30 % (trinta por cento) distribuídos
		<mark>de forma igualitária.</mark>	de forma igualitária <mark>;</mark>
		II - 10 % (dez por cento) dos recursos	II – 10 % (dez por cento) dos recursos

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	Nº 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
	23 DE MAIO DE 2017	Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
		serão destinados aos fundos	. ,
			específicos dos Municípios onde se
		·	encontrem estabelecimentos penais
		·	em sua área geográfica, distribuídos
		de forma igualitária.	de forma igualitária.
			§ 8º A população carcerária de cada
		ente federativo previsto no § 6º será	
		apurada anualmente pelo Ministério	•
		da Justiça e Segurança Pública.	anualmente pelo Ministério da
			Justiça e Segurança Pública."
	"Art. 3º-B. Fica autorizada a	"Art. 3º-B. Fica autorizada a	
		transferência de recursos do FUNPEN	
		à organização da sociedade civil que	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		administre estabelecimento penal	• ,
	destinado a receber condenados a	destinado a receber condenados a	destinado a receber condenados a
	pena privativa de liberdade,	pena privativa de liberdade,	pena privativa de liberdade,
	observadas as vedações	observadas as vedações	observadas as vedações
	estabelecidas na legislação correlata	estabelecidas na legislação correlata	estabelecidas na legislação correlata <mark>,</mark>
	e desde que atenda aos seguintes	e desde que atenda aos seguintes	e desde que atenda aos seguintes
	requisitos:	requisitos:	requisitos:
		I - apresentação de projeto aprovado	
		pelo Tribunal de Justiça e pelo	
		Tribunal de Contas da unidade	
		federativa em que desenvolverá suas	•
	atividades;	atividades;	atividades;
		II - existência de cadastro no	
	· ·	·	no Sistema de Gestão de Convênios e
	The state of the s	Nacional ^ e no Sistema de Gestão de	
		Convênios e Contratos de Repasse do	governo federal;
	Gestão de Convênios e Contratos de	Governo Federal - Sicony;	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
	Repasse do Governo Federal - Siconv;		
	III - habilitação junto ao órgão	III - habilitação junto ao órgão	III - habilitação <mark>no</mark> órgão competente
	competente da unidade federativa	competente da unidade federativa	da unidade federativa em que
	<mark>em que desenvolverá suas</mark>	em que desenvolverá suas	desenvolverá suas atividades, após
	atividades, após aprovação do	atividades, após aprovação do	aprovação do Conselho Nacional de
	Conselho Nacional de Política	Conselho Nacional de Política	Política Criminal e Penitenciária, que
	Criminal e Penitenciária, que atestará		•
		o cumprimento dos requisitos para	requisitos para recebimento de
	recebimento de recursos;	recebimento de recursos;	recursos;
		IV - apresentação ao Ministério da	, , ,
		Justiça e Segurança Pública de	•
	relatório anual de gestão, de		·
	reincidência criminal e outras		reincidência criminal e <mark>de </mark> outras
	<mark>informações solicitadas; e</mark>	informações solicitadas; e	informações solicitadas; e
		V - prestação de contas ao Tribunal	
	de Contas da unidade federativa em		de Contas da unidade federativa em
	que desenvolverá suas atividades."	que desenvolverá suas atividades."	que desenvolverá suas atividades."
	(NR)	(NR)	
	"Art. 3º-C. A administração pública	^	
	federal poderá, nos editais de		
	licitação para a contratação de		
	serviços, exigir da contratada que o		
	percentual mínimo de sua mão de		
	obra seja oriunda ou egressa do		
	sistema prisional, com a finalidade de		
	ressocialização do reeducando, na		
	forma estabelecida em		
	regulamento." (NR)	^	
	"Art. 3º-D. Considera-se situação de	<u></u>	
	emergência, para fins de		

		~	**
		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
	caracterização do disposto no inciso		
	IV do caput do art. 24 da <u>Lei nº</u>		
	<u>8.666, de 21 de junho de 1993</u> , a		
	construção, a ampliação, a reforma e		
	o aprimoramento dos		
	estabelecimentos penais, desde que		
	possam ser concluídos até 31 de		
	dezembro de 2018, vedada a		
	prorrogação de contrato." (NR)		
<u>Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007</u>		Art. 2º A <u>Lei nº 11.473, de 10 de</u>	
		maio de 2007, passa a vigorar com as	
	seguintes alterações:	seguintes alterações:	seguintes alterações:
· · ·	"Art. 2º A cooperação federativa de	· · ·	• •
	que trata o art. 1º, para os fins desta	•	· ·
Lei, compreende operações		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
1	conjuntas, transferências de recursos	I	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	e desenvolvimento de atividades de		
capacitação e qualificação de	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	1	capacitação e qualificação de
profissionais, no âmbito da Força	•	1'	profissionais, no âmbito da
	Secretaria Nacional de Segurança		Pública (<mark>Senasp</mark>).
	Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Publica ^ (SENASP).	Publica (<mark>Senasp</mark>).
Segurança para Grandes Eventos.	Segurança Publica.		
Art. 3º Consideram-se atividades e	"Art. 3º	"Art. 3º	"Art. 3º
serviços imprescindíveis à		AIC 3	ALC 3
preservação da ordem pública e da			
incolumidade das pessoas e do			
patrimônio, para os fins desta Lei:			
patimonio, para os mis desta cen			
			VI – o registro e a investigação de
			The district of a life stigue do de

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
			ocorrências policiais;
	VIII - as atividades de inteligência de	VIII - as atividades de inteligência de	VIII - as atividades de inteligência de
	segurança pública; e	segurança pública; ^	segurança pública;
•	IX - ^ <mark>a</mark> coordenação de ações e	IX - a coordenação de ações e	IX - a coordenação de ações e
ações e operações integradas de	operações integradas de segurança	operações integradas de segurança	operações integradas de segurança
segurança pública.	pública.	pública; <mark>e</mark>	pública; e
		X - o apoio administrativo às	X - o apoio administrativo às
		The state of the s	atividades e serviços referidos nos
		incisos I a IX." (NR)	incisos I <mark>, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e</mark> IX
			deste artigo.
	§ 1º A cooperação federativa no	^	Parágrafo único. (Revogado)."(NR)
	âmbito da Secretaria Extraordinária		
_ ,	de Segurança para Grandes Eventos		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	do Ministério da Justiça e Segurança		
•	Pública apenas ocorrerá para fins do		
disposto no inciso VII deste artigo.	cumprimento ao disposto no inciso		
	VII <mark>do caput</mark> .		
	§ 2º As atividades de apoio	^	
	administrativo imprescindíveis à		
	atuação da Força Nacional de		
	Segurança Pública do Ministério da		
	Justiça e Segurança Pública somente		
	poderão ser realizadas pelo mesmo		
	colaborador pelo período máximo de		
	dois anos." (NR)		
Art. 5º As atividades de cooperação	"Art. 5º		"Art. 5º As atividades de cooperação
federativa, no âmbito da Força			federativa, no âmbito da <mark>Senasp</mark>
Nacional de Segurança Pública, serão			serão desempenhadas por militares
desempenhadas por militares e			dos Estados e do Distrito Federal e
Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔠 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo			

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (Elaboração: 25/09/2017 16:18)

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
~	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
	20 52 11/1/10 52 2017	Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
servidores civis dos entes federados		militares dos Estados e do Distrito	
que celebrarem convênio, na forma			órgãos de segurança pública e dos
do art. 1º desta Lei.			órgãos de perícia criminal dos entes
do art. 1- desta Lei.			federados que celebrarem convênio,
		perícia criminal dos entes federados	
		que celebrarem convênio, na forma	lia forma do art. 1- desta ter.
		do art. 1º.	
& 10 As atividades previstas no caput	§ 1º As atividades previstas no caput,		8 19 Sa forem insuficientes os
excepcionalmente, poderão ser			convênios firmados entre a União e
desempenhadas em caráter	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		os entes federados para suprir a
voluntário por	voluntário por:		previsão do efetivo da Força Nacional
Voluntario por	voluntario por .	-	de Segurança Pública (FNSP <mark>),</mark> e em
			face da necessidade de excepcional
		interesse público, as atividades	·
			previstas no caput deste artigo
			poderão ser desempenhadas em
		voluntário:	caráter voluntário:
militares dos Estados e do Distrito	I - militares <mark>e policiais da União</mark> , dos		I - por militares e por servidores das
Federal que tenham passado para a	Estados e do Distrito Federal que	atividades-fim dos órgãos de	atividades-fim dos órgãos de
inatividade há menos de cinco anos,	-	segurança pública e dos órgãos de	segurança pública e dos órgãos de
desde que a condição de inatividade	há menos de cinco anos, inclusive os	perícia criminal da União, dos	perícia criminal da União, dos
não tenha se dado em razão de	militares temporários da União que	Estados e do Distrito Federal que	Estados e do Distrito Federal que
doença, acidente, invalidez,	tenham sido admitidos e	tenham passado para a inatividade	tenham passado para a inatividade
incapacidade, idade-limite,	incorporados por prazo limitado para	há menos de cinco anos ^;	há menos de cinco anos;
licenciamento a bem da disciplina,	integrar quadros auxiliares ou		
condenação judicial transitada em	complementares de oficiais ou		
julgado ou expulsão.	<mark>praças; e</mark>		
	II - servidores civis da União, dos	II – nos termos de convênio	II – por reservistas que tenham
	Estados, do Distrito Federal e dos	celebrado entre o Ministério da	servido como militares temporários
	Municípios aposentados há menos	Defesa e o Ministério da Justiça e	das Forças Armadas e passado para a
	ado Toyto royagado Taka Toyto av	1.71 . (1. 1 1 1 0 1 1	

		~	~
		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
	de cinco anos, para fins de atividades	Segurança Pública, por reservistas	reserva há menos de cinco anos, nos
	de apoio administrativo à Força	que tenham servido como militares	termos de convênio celebrado entre
	Nacional de Segurança Pública.	temporários das Forças Armadas e	o Ministério da Defesa e o Ministério
		passado para a reserva há menos de	da Justiça e Segurança Pública.
		cinco anos.	
§ 2º O disposto nos arts. 6º e 7º	§ 2º O disposto no § 1º se aplica nas	§ 2º Os reservistas de que trata o §	§ 2º Os reservistas de que trata o
aplica-se aos militares inativos de	hipóteses em que a condição de	1º, II, serão, na sequência:	inciso II do § 1º deste artigo serão, na
que trata o § 1º.	inatividade não tenha ocorrido em		sequência:
	razão de doença, acidente, invalidez,		
	incapacidade, idade-limite,		
	aposentadoria compulsória,		
	licenciamento ou exclusão a bem da		
	disciplina, condenação judicial		
	transitada em julgado ou expulsão.		
			I – reincorporados voluntariamente
			às respectivas Forças Armadas onde
			prestaram o serviço militar, na forma
		da legislação e regulamentação que	da legislação e regulamentação que
			-
		os direitos, prerrogativas e deveres	os direitos, prerrogativas e deveres
		inerentes ao posto ou graduação que	inerentes ao posto ou graduação que
		<mark>ocupavam quando na ativa;</mark>	ocupavam quando <mark>estavam</mark> na ativa;
			II – agregados, <mark>com aplicação</mark> , no que
		couber, os arts. 80 a 85 da <u>Lei nº</u>	couber, <mark>dos</mark> arts. 80 <mark>, 81, 82, 83, 84 e</mark>
		<u>6.880, de 9 de dezembro de 1980</u> –	85 da <u>Lei nº 6.880, de 9 de dezembro</u>
		disposição do Ministério da Justiça e	colocados à disposição do Ministério
			da Justiça e Segurança Pública e
		SENASP, aí incluída a FNSP.	mobilizados na <mark>Senasp,</mark> incluída a
			FNSP.

		*	
		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
	§ 3º Aos militares, policiais e	§ 3º Os militares, os servidores e os	§ 3º Os militares, os servidores e os
	servidores de que trata o § 1º aplica-	reservistas de que trata o § 1º serão	reservistas de que trata o § 1º deste
	se o regime disciplinar a que estavam	mobilizados na FNSP, no mesmo	artigo serão mobilizados na FNSP, no
	submetidos anteriormente à	posto, graduação ou cargo que	mesmo posto, graduação ou cargo
	inatividade.		que exerciam nas respectivas
		quando no serviço ativo.	instituições quando <mark>estavam </mark> no
			serviço ativo.
		§ 4º O disposto no § 1º se aplica às	
		hipóteses em que a condição de	, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		<mark>inatividade não tenha ocorrido em</mark>	
	·	razão de doença, acidente, invalidez,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	decorrência do disposto no § 3º		acidente, invalidez, incapacidade,
	caberá às autoridades competentes		idade-limite, aposentadoria
		<mark>licenciamento ou exclusão a bem da</mark>	compulsória, licenciamento ou
	Segurança Pública, nos termos do		exclusão a bem da disciplina,
	regulamento.	transitada em julgado ou expulsão.	condenação judicial transitada em
			julgado ou expulsão.
		§ 5º Aos militares, <mark>servidores e</mark>	
		reservistas de que trata o § 1º aplica-	
		se o regime disciplinar a que estão	
	temporários que tenham sido	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	disciplinar a que estão submetidos
	admitidos e incorporados por prazo	instituições de origem.	nas respectivas instituições de
	limitado para integrar quadros		origem.
	auxiliares ou complementares de		
	oficiais ou praças, poderão, a critério		
	dos entes federativos, desempenhar serviço de segurança pública nas		
	corporações militares estaduais.		
		§ 6º O disposto nos arts. 6º e 7º	& 60 O disposto nos arts 60 a 70
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	aplica-se aos militares, aos servidores	· ·
	·	aplica-se aos militares, aos servidores	uesta Lei aplica-se aos militares, aos

		~	
		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
	do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de	e aos reservistas de que trata o § 1º.	servidores e aos reservistas de que
	dezembro de 2003, aplica-se aos		trata o § 1º <mark>deste artigo</mark> .
	militares e policiais de que trata o		
	inciso I do § 1º.		
		§ 7º Anualmente, será realizada a	· ·
			previsão do efetivo da FNSP pelo
	· ·	Ministério da Justiça e Segurança	
			Pública, <mark>com prioridade para</mark> a
	Distrito Federal que exerçam cargo	nessa ordem:	convocação, <mark>na seguinte</mark> ordem:
	ou função em Gabinete Militar, Casa		
	Militar, Gabinete de Segurança		
	Institucional ou órgão equivalente		
	dos governos dos Estados e do		
	Distrito Federal." (NR)		
			I - dos militares e dos servidores
		no caput do art. 5º;	referidos no caput deste artigo;
			II - dos militares, <mark>dos</mark> servidores e <mark>dos</mark>
			reservistas referidos no § 1º deste
			artigo que já possuírem o curso de formação da FNSP na data de
		publicação desta Lei.	publicação desta Lei.
			§ 8º A convocação dos voluntários
		-	dar-se-á por processo seletivo cujos
		critérios serão definidos em	
		regulamento.	regulamento.
			§ 9º Os militares e os servidores
			referidos no caput e no § 1º deste
			artigo, mobilizados para a Senasp,
			inclusive para a FNSP, poderão nela
		permanecer pelo prazo máximo de 2	permanecer pelo prazo máximo de ^
	terado Tevto revogado Tabo Tevto ev	171 101 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	le con

		~	~
	,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
		(dois) anos, prorrogáveis por ato do	dois^ anos, prorrogável por ato do
		Ministro da Justiça e Segurança	Ministro <mark> de Estado</mark> da Justiça e
		Pública, mediante anuência	Segurança Pública, mediante
		específica do respectivo ente	anuência específica do respectivo
		federado convenente.	ente federado convenente.
		§ 10. A permanência, até o dia 31 de	§ 10. A permanência, até o dia 31 de
		janeiro de 2020, dos reservistas	janeiro de 2020, dos reservistas
		referidos no § 1º, II, e que, na data	referidos no <mark>inciso</mark> II <mark> do § 1º deste</mark>
		da publicação desta Lei, estão	artigo que, na data da publicação
		mobilizados pela FNSP, está	desta Lei, <mark>estiverem</mark> mobilizados pela
		·	FNSP, está condicionada à previsão
			orçamentária a que se refere o § 7º
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	deste artigo e sua situação será
		regulamento do Ministério da Justiça	
		e Segurança Pública.	Ministério da Justiça e Segurança
			Pública.
			§ 11. Os integrantes da <mark>Senasp,</mark>
			incluídos os da FNSP, que venham a
			responder a inquérito policial ou a
			processo judicial em função do seu
			emprego nas ativid <mark>ades e serviços</mark>
			referidos no art. 3º desta Lei serão
			representados judicialmente pela
		Advocacia-Geral da União.	Advocacia-Geral da União.
		·	§ 12. Aos reservistas de que trata <mark>o</mark>
			<mark>inciso II do § 1º deste artigo</mark> ,
			enquanto <mark>estiverem</mark> à disposição da
			FNSP, aplica-se o disposto no § 7º do
		<mark>de 1999.</mark>	art. 15 da Lei Complementar nº 97,
			de 9 de junho de 1999.

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE 23 DE MAIO DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2017 (Proveniente da Medida Provisória nº 781, de 2017)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
		§ 13. Os reservistas de que trata § 1º,	. ,
		II, enquanto no serviço ativo, nos	
		termos do Estatuto dos Militares e	
		nas demais legislações e	
		regulamentações específicas para os	
		militares:	
		I – têm assegurados os direitos	^
		pertinentes ao militar da ativa, salvo	
		aqueles não extensivos à sua	
		condição de militar temporário, em	
		especial a estabilidade;	
		II – ficam submetidos às obrigações e	^
		aos deveres militares.	S 12 A machilização mara a FNCD dos
			§ <mark>13</mark> . A mobilização para a FNSP dos reservistas a que se refere o inciso II
		será restrita aqueles que contarem	
		mais de um ano de serviço militar e	
		menos de 9 (nove) anos de serviço	· ·
		público e que atenderem às demais	-
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	atenderem às demais condições
			estabelecidas <mark>por esta</mark> Lei e pelo
		Segurança Pública, considerando,	
		ainda, que a eventual prorrogação de	, , ,
		sua permanência na FNSP só será	eventual prorrogação de sua
		concedida se não implicar	permanência na FNSP só será
		estabilidade.	concedida se não implicar
			estabilidade.
		§ 15. As despesas com a convocação	
		· ·	e <mark>com a</mark> manutenção dos reservistas
	rado Toyto royagado Live Toyto ov		a que se refere o <mark>inciso II do </mark> § 1º

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
		com dotações orçamentárias do	deste artigo serão custeadas com
		Ministério da Justiça e Segurança	dotações orçamentárias do
			Ministério da Justiça e Segurança
			Pública, nos termos do convênio
		Defesa, no período em que	estabelecido com o Ministério da
		integrarem os quadros da Força	Defesa, no período em que
		Nacional de Segurança Pública.	integrarem os quadros da Força
			Nacional de Segurança Pública.
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	§ <mark>15</mark> . O disposto no inciso II do caput
			do art. 6º da <u>Lei nº 10.826, de <mark>22 de</mark></u>
		· ·	dezembro de 2003, aplica-se aos
			militares da reserva remunerada dos
			Estados e do Distrito Federal que
			exerçam cargo ou função em
			Gabinete Militar, em Casa Militar ou
		governos dos Estados e do Distrito	, ,
		Federal." (NR)	dos Estados e do Distrito
1.1.00.000 4.24 4.1.4.4.4.002		A 1 20 A 1 1 1 0 0 0 0 0 1 24 1 1 1 1 1 1 1	Federal."(NR)
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993			Art. 3º A <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho</u>
			de 1993, passa a vigorar com as
Art. 24. É dispensável a licitação:		seguintes alterações:	seguintes alterações:
Art. 24. E dispensavei a licitação:		"Art. 24	"Art. 24
		\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	NAVA /
		XXXV — para a construção, a	XXXV – para a construção, a
		ampliação, a reforma e o	ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos
		aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada	l •
		situação de grave e iminente risco à	situação de grave e iminente risco à
		segurança pública.	segurança pública.
		segurança publica.	

2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 8 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na mprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, como se seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que instituído a que de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e				
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que ustifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preembulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição intereasda e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e			PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: 1 - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que estirifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com sos seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preambulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 8 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que instituído a de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e			Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
seguintes do art. 24, as situações de nexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, como se seguintes elementos: 1 - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no premiento de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	Art. 26. As dispensas previstas nos §§		"Art. 26	"Art. 26
inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 8 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com so seguintes elementos: 1 - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que ejustifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	2º e 4º do art. 17 e no inciso III e			
necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 8 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: 1 - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que lustifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no prembulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	seguintes do art. 24, as situações de			
retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: 1 - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que ustifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preámbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	inexigibilidade referidas no art. 25,			
parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 8 (3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com oss seguintes elementos: I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que iustifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	necessariamente justificadas, e o			
deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que iustifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preámbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	retardamento previsto no final do			
Art. 40. O edital conterá no pracambulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição e serios de solucidade, o regime de execução e morpresso de dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preambulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	parágrafo único do art. 80 desta Lei			
para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) días, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: 1 - caracterização da situação emergencial, ou calamitosa que emergencial, ou calamitosa que grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	deverão ser comunicados, dentro de			
imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que iustifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	3 (três) dias, à autoridade superior,			
(cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com so seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que iustifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	para ratificação e publicação na			
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que iustifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e Parágrafo único	imprensa oficial, no prazo de 5			
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	(cinco) dias, como condição para a			
dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação demergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e I - caracterização da situação demergencial, ^ calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; ("Art. 40	eficácia dos atos.			
retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e I - caracterização da situação emergencial, ^ calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; "Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	Parágrafo único. O processo de		Parágrafo único	Parágrafo único
será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que iustifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e I - caracterização da situação emergencial, ^ calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; "Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	dispensa, de inexigibilidade ou de			
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e I - caracterização da situação emergencial, ^ calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; "Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	retardamento, previsto neste artigo,			
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - caracterização da situação de emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - caracterização da situação de emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - caracterização da situação de emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - caracterização da situação de emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;	será instruído, no que couber, com			
emergencial ou calamitosa que iustifique a dispensa, quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e emergencial, ^ calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; "Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	os seguintes elementos:			
grave e iminente risco à segurança que justifique a dispensa, quando for o quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	I - caracterização da situação		I - caracterização da si <u>tuação</u>	I - caracterização da situação
pública que justifique a dispensa, que justifique a dispensa, quando for quando for o caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	emergencial ou calamitosa que		emergencial, ^ calamitosa ou de	emergencial, calamitosa ou de grave
quando for o caso; O caso; Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	justifique a dispensa, quando for o		9	, , , ,
Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	caso;		pública que justifique a dispensa,	que justifique a dispensa, quando for
Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e			quando for o caso;	o caso;
preâmbulo o número de ordem em serie anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e				
série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e			"Art. 40	"Art. 40
interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e	preâmbulo o número de ordem em			
modalidade, o regime de execução e	série anual, o nome da repartição			
	interessada e de seu setor, a			
o tipo da licitação, a menção de que	modalidade, o regime de execução e			
	o tipo da licitação, a menção de que			

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE 23 DE MAIO DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2017 (Proveniente da Medida Provisória nº 781, de 2017)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:			
		nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriunda ou egressa do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na	§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento."(NR)
Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003		Art. 6º O inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar com a seguintes redação:	Art. 4º O inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:		"Art. 6º	"Art. 6º
II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art.144 da Constituição Federal;		referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal <mark>e da</mark>	II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos <mark>I, II, III, IV e V do</mark> caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

	T		
		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE	№ 26, DE 2017	№ 26, DE 2017
LEGISLAÇÃO	23 DE MAIO DE 2017	(Proveniente da Medida	(Aprovado na Câmara dos
		Provisória nº 781, de 2017)	Deputados)
Lei nº 8.242, de 12 de outubro de		Art. 4º A <u>Lei nº 8.242, de 12 de</u>	٨
<u>1991</u>		outubro de 1991, passa a vigorar	
		com as seguintes alterações:	
		"Art. 7º-A. Os recursos do Fundo	۸
		Nacional para a Criança e o	
		Adolescente poderão repassados aos	
		fundos estaduais e distritais para	
		aplicação em construção, reforma,	
		ampliação e aprimoramento de	
		unidades de execução de medidas	
		socioeducativas e de internação em	
		estabelecimento educacional." (NR)	
	Art. 4º Esta Medida Provisória entra	Art. 7º Esta Lei entra em vigor na	Art. 5º Esta Lei entra em vigor na
	em vigor na data de sua publicação.	data de sua publicação.	data de sua publicação.
	Art. 3º Ficam revogados:	Art. 5º Ficam revogados:	Art. 6º Ficam revogados:
Lei Complementar nº 79, de 7 de	I - os seguintes dispositivos da <u>Lei</u>	I - os seguintes dispositivos da <u>Lei</u>	I - os seguintes dispositivos da <mark>Lei</mark>
janeiro de 1994	Complementar nº 79, de 7 de janeiro	Complementar nº 79, de 7 de janeiro	Complementar nº 79, de 7 de janeiro
	<u>de 1994</u> :	<u>de 1994</u> :	<mark>de 1994:</mark>
Art. 2º Constituirão recursos do	a) o inciso VII do caput do art. 2º; e	a) o inciso VII do caput do art. 2º; e	a)^ inciso VII do caput do art. 2º; e
FUNPEN:			
VII - cinqüenta por cento do			
montante total das custas judiciais			
recolhidas em favor da União			
Federal, relativas aos seus serviços			
forenses;			
Art. 3º Os recursos do FUNPEN serão	b) o § 2º do art. 3º; e	b) o § 2º do art. 3º; e	b) ^ § 2º do art. 3º; e
aplicados em:			
§ 2º Serão obrigatoriamente			

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 781, DE 23 DE MAIO DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2017 (Proveniente da Medida Provisória nº 781, de 2017)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
repassados aos estados de origem,			
na proporção de cinqüenta por			
cento, os recursos previstos no inciso			
VII do art. 2º desta Lei			
Complementar.			
Medida Provisória nº 755, de 19 de	II - a Medida Provisória nº 755, de 19	II - a <u>Medida Provisória nº 755, de 19</u>	II - a <u>Medida Provisória nº 755, de 19</u>
dezembro de 2016	<u>de dezembro de 2016</u> .	de dezembro de 2016.	<u>de dezembro de 2016</u> .
Altera a Lei Complementar nº 79, de			
7 de janeiro de 1994, para dispor			
sobre a transferência direta de			
recursos financeiros do Fundo			
Penitenciário Nacional aos fundos			
dos Estados e do Distrito Federal, e a			
Lei nº 11.473, de 10 de maio de			
2007, que dispõe sobre a cooperação			
federativa no âmbito da segurança			
pública.			